

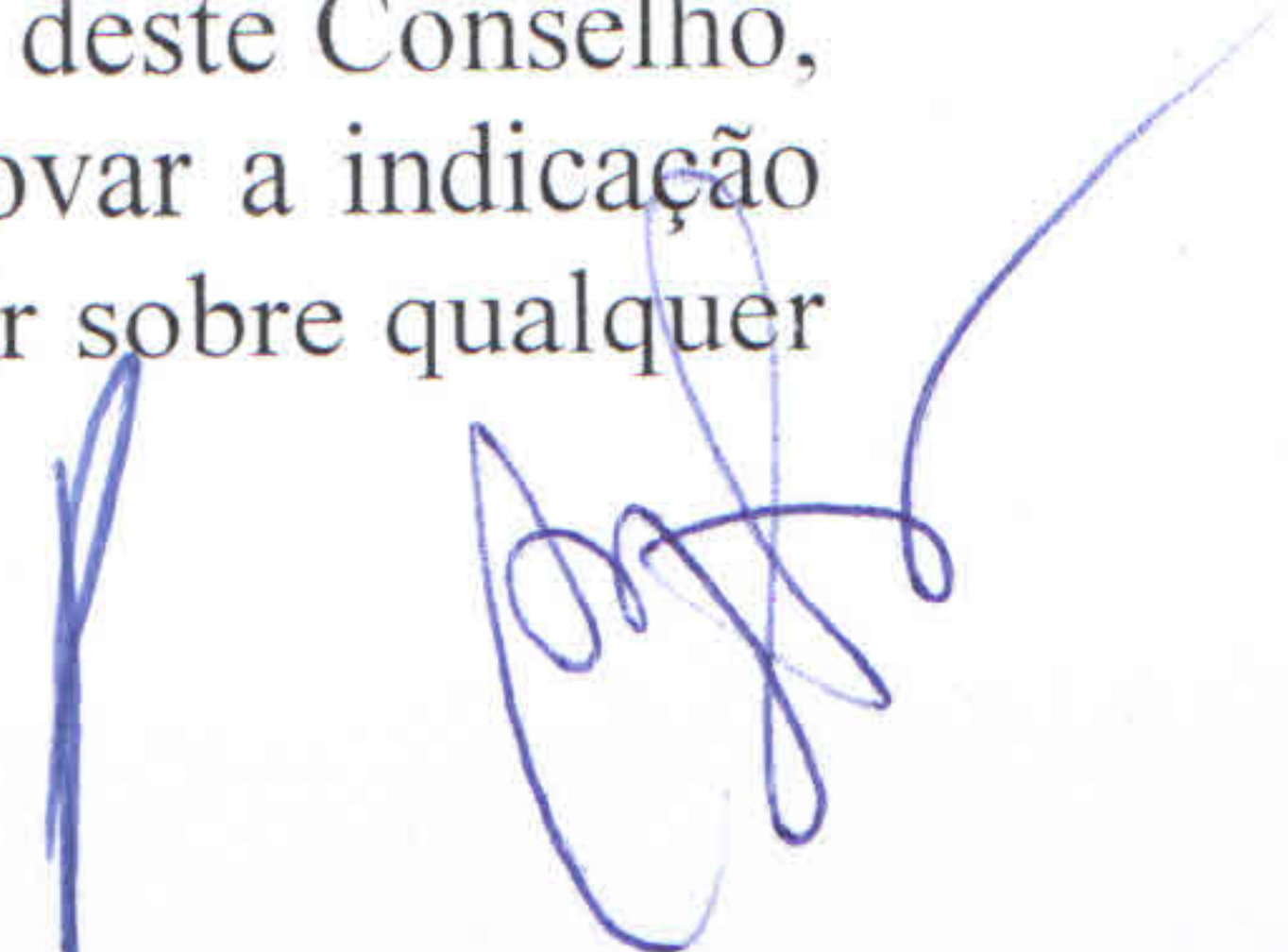
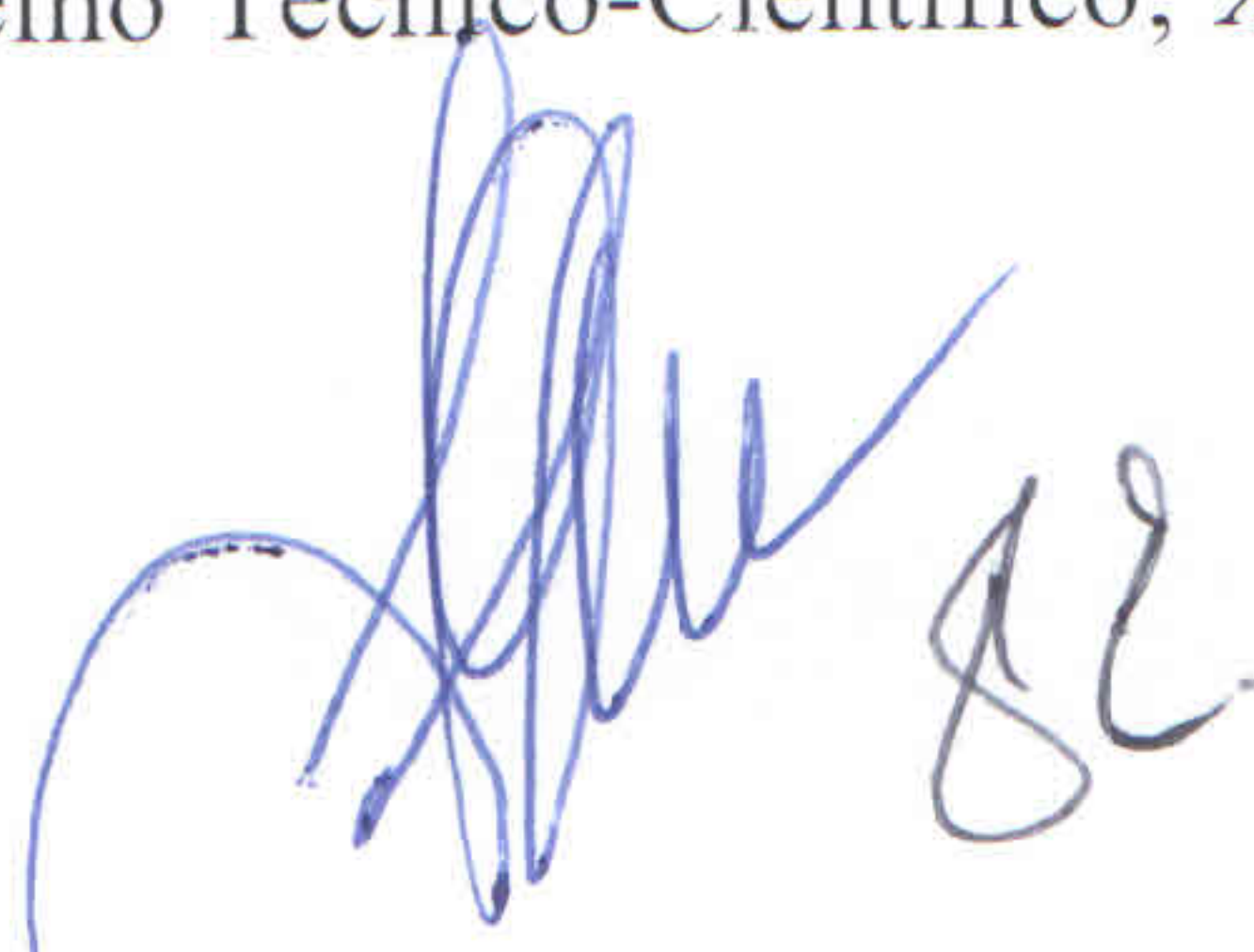
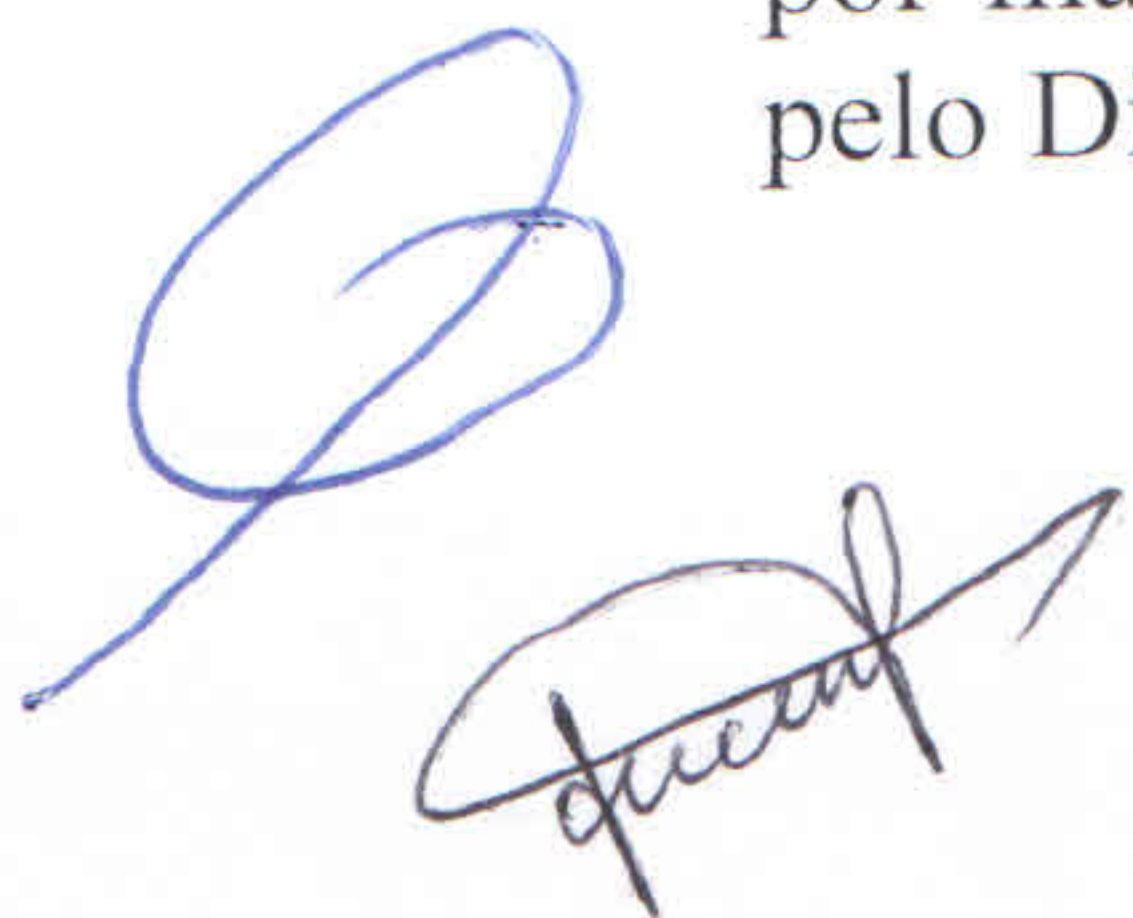
ATA DA II REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ-IDSMM

Aos quatorze dias do mês de julho de 1999, às 9:00 horas, reuniram-se no Flutuante do Ecoturismo da Reserva Mamirauá, os seguintes membros do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSMM): Aline Azevedo (Conselheira, representante dos Associados), João Paulo Viana (Conselheiro, representante dos funcionários do IDSMM), Vandick Batista (Conselheiro - SBPC do Amazonas), Isa Santos (representante do Conselheiro Claudionor da Silva do GTA) e Paulo Egler (representante da Conselheira Ângela Santana do MCT). Fizeram-se presentes ainda à reunião: Paulo Nogueira Neto e José Galizia Tundisi, ambos cientistas indicados para membros do Conselho de Administração. Participaram da reunião o Senhor José Márcio Corrêa Ayres, na qualidade de Diretor Provisório do IDSMM; Ciro Penafort, como representante das Organizações Sociais do Ministério de Orçamento e Gestão; Mário Moares e Ana Rita Alves (como assessores do Diretor Provisório). Apesar de convidados a participar da presente reunião, não compareceram à

mesma o Dr. Vicente Nogueira (Conselheiro - Presidente do IPAAM), Ione Egler (Conselheira - representante do CNPQ) e Affonso Guidão (Conselheiro - representante da ABC), todos justificando a ausência por motivo de trabalho inadiável. Inicialmente, foi comunicado pelo Diretor Provisório que a Presidente Provisória do Conselho de Administração, Sra. Ângela Santana, não mais poderia responder pela Presidência e como membro do Conselho, na qualidade de representante do MCT, por não mais estar vinculada àquele Ministério, não se fazendo presente. Porém, o Sr. Paulo Egler compareceu como novo representante do MCT, pelo que assume a partir de então o cargo de Conselheiro e preside a presente reunião. Foi colocado pelo Diretor Provisório a necessidade de eleição de novos Conselheiros com a indicação simultânea de dois novos membros, já realizadas na I Reunião do Conselho de Administração de 10.05.1999: Sr. Paulo Nogueira Neto (convidado) e Sr. José Galizia Tundisi (convidado), para aprovação do Conselho de Administração. Desse modo, passa-se a votação dos dois nomes indicados como membros do Conselho de Administração, sendo ambos aprovados por unanimidade. O Conselheiro Paulo Egler, presidente provisório, em razão da substituição pelo MCT da Conselheira Ângela Santana, informa ainda da necessidade de eleição de novo Presidente do Conselho de Administração do IDSMM, que possa assumir plenamente os compromissos do cargo. Foi indicado pelo Conselheiro Paulo Nogueira Neto o nome do Conselheiro José Galizia Tundisi a assumir a Presidência do Conselho. O Conselheiro indicado agradeceu e informou da sua aceitação de indicação. Levado a votação foi também eleito por unanimidade o Presidente do Conselho Dr. José Galizia Tundisi. Por iniciativa do Conselheiro Vandick Batista foi sugerida a suplência da Presidência o nome do Conselheiro João Paulo Viana, que aceitou o convite. Colocada em votação foi eleito por unanimidade como Suplente do Presidente do Conselho, o Conselheiro João Paulo Viana. Assumindo a Presidência efetiva do Conselho de Administração do IDSMM, o Dr. José Galizia Tundisi apontou a necessidade de se ter o Diretor Geral do IDSMM de forma efetiva, razão porque foi colocado em votação a permanência do atual Diretor Provisório no IDSMM, ocupando o cargo de Diretor Geral do IDSMM, e apurando-se os votos, por unanimidade, foi eleito o Diretor Geral do IDSMM o Dr. José Márcio Corrêa Ayres. Como Diretor Geral do IDSMM, o

Dr. José Márcio Corrêa Ayres defende a modificação do Estatuto do IDSM, já aprovado pela Assembléia Geral de 03.05.1999, no que concerne aos artigos 19, 22, 23, 25, 26, 31, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, entendendo que as modificações devem ser consideradas pelas expressões: "onde se lia deve-se ler". No **artigo 19**, onde se lia: " O Conselho de Administração composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição: I – membros natos do Poder Público (03): o titular da Secretaria de Acompanhamento e Avaliação do MCT e o Titular do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) ou seus representantes, e o titular do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM) ou seu representante; II – membros natos da sociedade civil (03) : o Presidente da Academia Brasileira de Letras (ABC), o Presidente do Grupo de Trabalho Amazônico (GTA) e o Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) ou seus representantes; III – membros eleitos/indicados (04): dois pesquisadores de notória capacidade na área ambiental e/ou científica, eleitos pelos integrantes do Conselho de Administração; um representante dos associados, eleito na forma disposta neste Estatuto e no Regimento Interno; e um representante de nível superior dos funcionários do Mamirauá, com mais de três anos de efetivo exercício no cargo e eleito pelos funcionários do Mamirauá. Parágrafo primeiro – O Diretor do Mamirauá participará das reuniões públicas do Conselho, com direito a voz, mas não a voto, e, quando convidado, das reuniões secretas. Parágrafo segundo – Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo. Parágrafo terceiro – Quando da constituição inicial do Conselho, metade mais um de seus membros eleitos que serão indicados pelos fundadores do Mamirauá, signatários deste Estatuto, terão mandato de dois anos. Parágrafo quarto – Quando da constituição inicial do Conselho, não será aplicável ao membro representante dos funcionários do Mamirauá de que trata o inciso III, a exigência do efetivo exercício.", deve-se ler: " O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição: I – Três membros natos do Poder Público; II – Três membros natos da sociedade civil; III – Cinco membros eleitos/indicados, sendo três membros de notória capacidade técnica/científica eleitos pelos membros do Conselho de Administração; um representante dos associados, eleito na forma disposta neste Estatuto e no Regimento Interno; e um representante de nível superior dos funcionários do Mamirauá, com mais de três anos de efetivo exercício no cargo e eleito pelos funcionários do Mamirauá. Parágrafo primeiro – O Diretor do Mamirauá participará das reuniões públicas do Conselho, com direito a voz, mas não a voto, e, quando convidado, das reuniões secretas. Parágrafo segundo – Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo. Parágrafo terceiro – Quando da constituição inicial do Conselho, três de seus membros eleitos/indicados terão mandato até maio de 2001, conforme indicações dos fundadores da associação, signatários da ata de constituição, sendo essa escolha feita por sorteio. Parágrafo quarto – Quando da constituição inicial do Conselho, não será aplicável ao membro representante dos funcionários do Mamirauá de que trata o inciso III, a exigência do efetivo exercício. Parágrafo quinto – Caso necessária a mudança dos membros natos do Poder Público e da Sociedade Civil, o Regimento Interno estabelecerá os procedimentos para essa mudança.". No **artigo 22** onde se lia: " O Conselho de Administração elegerá o Presidente que será um dos conselheiros eleito pela maioria absoluta de seus membros. Parágrafo primeiro – O exercício da presidência se encerrará

com o mandato do conselheiro para ela eleito. Parágrafo segundo – O Conselho poderá, em votação secreta, por decisão da maioria de dois terços de seus membros natos e eleitos, destituir o Presidente. Parágrafo terceiro – Em caso de vacância da Presidência o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias, contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.”, deve-se ler: “ O Conselho de Administração elegerá o Presidente e seu suplente, sendo ambos conselheiros eleitos na forma do estabelecido no art. 24. Parágrafo primeiro – O exercício da presidência se encerrará com o mandato do conselheiro para ela eleito. Parágrafo segundo – O Conselho poderá, em votação secreta, por decisão da maioria de dois terços de seus membros natos e eleitos, destituir o Presidente. Parágrafo terceiro – Em caso de vacância da Presidência, seu suplente assume a Presidência do Conselho até escolha do novo Presidente, que se realizará na próxima reunião do Conselho”. No **artigo 23**, onde se lia: “O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros natos e eleitos.”, deve-se ler: “O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros natos e eleitos.”. No **artigo 25**, onde se lia: “Compete ao Conselho de Administração: I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do Mamirauá, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições; II – contribuir para um relacionamento positivo e profícuo entre o Mamirauá e os diversos seguimentos da sociedade; III – propor e aprovar, por sugestão da Diretoria, a criação de empresas que utilizem de maneira sustentável os recursos da região, com cessão de tecnologias desenvolvidas pelo Mamirauá, desde que assegurada a participação acionária em nível compatível com os investimentos realizados pelo Mamirauá na sua constituição; IV – eleger e destituir o Diretor do Mamirauá, em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros natos e eleitos, respeitado o disposto nos artigos 29, 32 e 43 deste Estatuto; V – delegar a sua Presidente em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros natos e eleitos, nos termos dos artigos 26 e 34 as competências do Diretor; VI – aprovar o Regimento Interno e os regulamentos da organização, recursos humanos e sistemas gerenciais; VII – examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pela Diretoria: a) o plano diretor do Mamirauá, para execução das atividades previstas no contrato de gestão; b) o relatório e a prestação de contas, semestral e anual, de gestão do Mamirauá; c) o relatório de avaliação do contrato de gestão; VIII – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do Mamirauá, através de consultores de notória competência externos ao Instituto; IX – eleger seu Presidente e os novos membros na renovação parcial do Conselho a cada biênio e em caso de vacância; X – destituir, em votação secreta, seu Presidente, na forma do artigo 22, parágrafo 2º; XI – aprovar as indicações do Diretor para os cargos de Diretores Adjuntos; XII – definir a remuneração dos membros da Diretoria e aprovar a tabela salarial do Mamirauá, em níveis compatíveis com o mercado de trabalho; XIII – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos, referentes a quaisquer atos administrativos; XIV – destituir ou aplicar penalidades cabíveis aos membros da Diretoria; XV – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do Mamirauá; XVI – escolher e dispensar auditores independentes; XVII – aprovar as alterações do Estatuto e do Regulamento Interno do Mamirauá e deste Conselho, por maioria de dois terços de seus membros natos e eleitos; XVIII – aprovar a indicação pelo Diretor dos membros do Conselho Técnico-Científico; XIX – deliberar sobre qualquer



questão de interesse do Mamirauá.”, deve-se ler: “Compete ao Conselho de Administração: I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do Mamirauá, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições; II – contribuir para um relacionamento positivo e profícuo entre o Mamirauá e os diversos seguimentos da sociedade; III – propor e aprovar, por sugestão da Diretoria, a criação de empresas que utilizem de maneira sustentável os recursos da região, com cessão de tecnologias desenvolvidas pelo Mamirauá, desde que assegurada a participação acionária em nível compatível com os investimentos realizados pelo Mamirauá na sua constituição; IV – eleger e destituir o Diretor do Mamirauá, em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros natos e eleitos, respeitado o disposto nos artigos 29, 32 e 41 deste Estatuto; V – delegar a seu Presidente em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros natos e eleitos, nos termos dos artigos 26 e 34 as competências do Diretor; VI – aprovar o Regimento Interno e os regulamentos da organização, recursos humanos e sistemas gerenciais; VII – examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pela Diretoria: a) o plano diretor do Mamirauá, para execução das atividades previstas no contrato de gestão; b) o relatório e a prestação de contas, semestral e anual, de gestão do Mamirauá; c) o relatório de avaliação do contrato de gestão; VIII – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do Mamirauá, através de consultores de notória competência externos ao Instituto; IX – eleger seu Presidente e os novos membros na renovação parcial do Conselho a cada biênio e em caso de vacância; X – destituir, em votação secreta, seu Presidente, na forma do artigo 22, parágrafo 2º; XI – aprovar as indicações do Diretor para os cargos de Diretores Adjuntos; XII – definir a remuneração dos membros da Diretoria e aprovar a tabela salarial do Mamirauá, em níveis compatíveis com o mercado de trabalho; XIII – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos, referentes a quaisquer atos administrativos; XIV – destituir ou aplicar penalidades cabíveis aos membros da Diretoria; XV – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do Mamirauá; XVI – escolher e dispensar auditores independentes; XVII – aprovar as alterações do Estatuto e do Regulamento Interno do Mamirauá e deste Conselho, por maioria de dois terços de seus membros natos e eleitos; XVIII – aprovar a indicação pelo Diretor do Mamirauá dos membros do Conselho Técnico-Científico; XIX – deliberar sobre qualquer questão de interesse do Mamirauá.”.

No **artigo 26**, onde se lia: “ Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I – convocar e presidir a reunião do Conselho; II – indicar, dentre os membros do Conselho o secretário das reuniões; III – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual; IV – presidir o Comitê de Seleção do Diretor do Mamirauá.”, deve-se ler: “ Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I – convocar e presidir a reunião do Conselho; II – indicar, dentre os membros do Conselho o secretário das reuniões; III – assumir a Direção do Mamirauá, em caso de impedimento e/ou vacância de sua Diretoria; IV - presidir o Comitê de Seleção do Diretor do Mamirauá.”. No **artigo 31**, onde se lia: “Compete ao Diretor do Mamirauá: I – presidir as reuniões de Diretoria, detendo voto de qualidade; II – encaminhar ao Conselho de Administração: a) o plano diretor do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá; b) o relatório e a prestação de contas, semestral e anual, de gestão do Mamirauá; III – propor ao Conselho de Administração a criação de empresas, bem como a sua capitalização, compensada pela participação acionária do Mamirauá; IV – encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação dos Diretores Adjuntos e de seu substituto eventual; V – definir as atribuições dos membros da

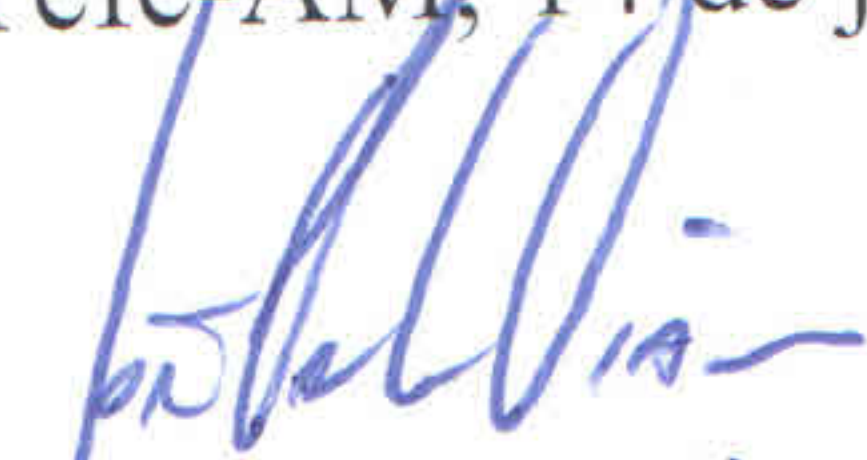
Diretoria; VI – presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; VII – propor membros do Conselho Técnico-Científico, para deliberação pelo Conselho de Administração; VIII – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com outro membro da Diretoria; IX – assinar acordos, convênios e contratos; X – representar o Mamirauá, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores; XI – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento do Mamirauá, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Mamirauá, relativamente aos membros da Diretoria; XII – gerir o patrimônio da entidade; XIII – contratar, através de processo licitatório, auditores independentes para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e licitatórios do Mamirauá.”, deve-se ler: “Compete ao Diretor do Mamirauá: I – presidir as reuniões de Diretoria, detendo voto de qualidade; II – encaminhar ao Conselho de Administração: a) o plano diretor do Mamirauá; b) o relatório e a prestação de contas, semestral e anual, de gestão do Mamirauá; III – propor ao Conselho de Administração a criação de empresas, bem como a sua capitalização, compensada pela participação acionária do Mamirauá; IV – encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação dos Diretores Adjuntos e de seu substituto eventual; V – definir as atribuições dos membros da Diretoria; VI – presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; VII – propor membros do Conselho Técnico-Científico, para deliberação pelo Conselho de Administração; VIII – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com outro membro da Diretoria; IX – assinar acordos, convênios e contratos; X – representar o Mamirauá, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores; XI – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento do Mamirauá, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Mamirauá, relativamente aos membros da Diretoria; XII – gerir o patrimônio da entidade; XIII – contratar, através de processo licitatório, auditores independentes para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e licitatórios do Mamirauá.”. No **artigo 34**, onde se lia: “Em caso de vacância de cargo de Diretor ou Diretor Adjunto, a substituição se dará conforme o disposto nos artigos 29 e 43, devendo o Conselho de Administração eleger um novo Diretor ou deliberar sobre a escolha de novo Diretor Adjunto dentro de trinta dias úteis contados a partir da vacância. Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração indicará um dos Diretores Adjuntos para responder pela Diretoria durante o período de seleção do novo Diretor.”, deve-se ler: “Em caso de vacância do cargo de Diretor, a substituição se dará conforme o disposto nos artigos 29 e 41, devendo o Conselho de Administração eleger o novo Diretor dentro de noventa dias úteis, contados a partir da vacância. Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração indicará um dos Diretores Adjuntos para responder pela Diretoria durante o período de seleção do novo Diretor.”. No **artigo 38**, onde se lia: “O processo de seleção para o pessoal efetivo do Mamirauá será precedido de edital publicado em meio de comunicação de larga circulação entre o público alvo e constará de etapas eliminatória, classificatória, incluída a entrevista, e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional. Parágrafo

primeiro – Para cada conjunto de vagas abertas, de mesma natureza profissional, o Diretor nomeará uma comissão de seleção que procederá a seleção dos candidatos e fará recomendações ao Diretor para admissão dos aprovados. Parágrafo segundo – A exigência do caput deste artigo não se aplica a contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança, e aos serviços contratados, ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação. Parágrafo terceiro – A admissão de estagiários se fará através de processo de divulgação pública de vaga e constará de etapas eliminatória e classificatória, incluindo entrevista, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional. Parágrafo quarto – Admissão de estagiários para o quadro de pessoal efetivo findo o prazo mínimo de seis meses de estágio, se fará unicamente em função de existência de vaga e de necessidade de serviço, após exame do candidato por comissão interna, nomeada pelo Diretor. Parágrafo quinto – Fica vedada a contratação de cônjuge ou parente até o segundo grau de membro do Conselho de Administração, da Diretoria, ou ocupante de cargo de confiança do Mamirauá.”, deve-se ler: “O Regulamento de Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto: I – a seleção para admissão de pessoal; II – aos direitos e deveres dos empregados; III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades; IV – a formação e treinamento do pessoal; V – ao plano de cargos e salários, benefícios e vantagens para os empregados.”. No **artigo 39**, onde se lia: “Na relação de trabalho no Mamirauá, com seu pessoal efetivo, será obedecido o seguinte princípio básico: a) valorização dos recursos humanos do Mamirauá, prevalecendo o espírito de equipe e colaboração a fim de promover a integração institucional.”, deve-se ler: “No prazo máximo de dois anos contados a partir da aprovação deste Estatuto, o Mamirauá implantará, nos termos da legislação própria e nos moldes organizacionais que ofereçam maior probabilidade de sucesso, O Plano de Seguridade Privada para seus empregados. Parágrafo único – O Plano de Seguridade Privada disporá, entre outros itens, sobre os benefícios de seguros de vida e acidentes, seguro médico e odontológico, seguro educação, auxílio-enfermidade, acidentes de trabalho, complementação de aposentadoria e pensão por morte ou invalidez”. No **artigo 40**, onde se lia: “ O Regulamento de Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto: I – à seleção para admissão de pessoal; II – aos direitos e deveres dos empregados; III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades; IV – à formação e treinamento de pessoal; V – ao plano de cargos e salários, benefícios e vantagens para os empregados”, deve-se ler: “ Os membros do Conselho de Administração não farão juz a remuneração, enquanto membros do Conselho ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe o Conselheiro”. No **artigo 41**, onde se lia: “No prazo máximo de dois anos contados a partir da aprovação deste Estatuto, o Mamirauá implantará, nos termos da legislação própria e nos moldes organizacionais que ofereçam maior probabilidade de sucesso, O Plano de Seguridade Privada para seus empregados. Parágrafo único – O Plano de Seguridade Privada disporá, entre outros itens, sobre os benefícios de seguros de vida e acidentes, seguro médico e odontológico, seguro educação, auxílio-enfermidade, acidentes de trabalho, complementação de aposentadoria e pensão por morte ou invalidez”, deve-se ler: “ O Diretor do Mamirauá, pessoa de reconhecida competência profissional e probidade, será escolhido pelo Conselho de Administração, a partir de lista elaborada por um Comitê de Seleção, formado por: a) O Presidente do Conselho de Administração; b) Dois membros do Conselho de Administração, designados pelo Conselho; c) Dois membros externos ao

Conselho, de reconhecida competência profissional e idoneidade moral, designados pelo Conselho. Parágrafo primeiro – Os demais membros da Diretoria serão indicados pelo Diretor, para aprovação pelo Conselho de Administração. Parágrafo segundo – O Comitê de Seleção consultará entidades científicas, ambientalistas e empresariais, e entrevistará potenciais candidatos, de maneira a compor a lista com nomes de profissionais altamente qualificados e de reconhecida competência”. No **artigo 42**, onde se lia: “ Os membros do Conselho de Administração não farão juz a remuneração, enquanto membros do Conselho ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe o Conselheiro”, deve-se ler: “ O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano”. No **artigo 43**, onde se lia: “O Diretor do Mamirauá, pessoa de reconhecida competência profissional e probidade, será escolhido pelo Conselho de Administração, a partir de lista elaborada por um Comitê de Seleção, formado por: a) O Presidente do Conselho de Administração; b) Dois membros do Conselho de Administração, designados pelo Conselho; c) Dois membros externos ao Conselho, de reconhecida competência profissional e idoneidade moral, designados pelo Conselho. Parágrafo primeiro – Os demais membros da Diretoria serão indicados pelo Diretor, para aprovação pelo Conselho de Administração. Parágrafo segundo – O Comitê de Seleção consultará entidades científicas, ambientalistas e empresariais, e entrevistará potenciais candidatos, de maneira a compor a lista com nomes de profissionais altamente qualificados e de reconhecida competência”, deve-se ler: “ O Conselho de Administração, em sua investidura inicial, terá a seguinte composição: I- Para os membros natos do poder público (03): o titular da Secretaria de Acompanhamento e Avaliação do Ministério da Ciência e Tecnologia (SECAV/MCT), o titular do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico (CNPq), e o titular do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), ou seus representantes, e II- Para os membros natos da Sociedade civil (03): o Presidente da Academia Brasileira de Letras (ABC), o Presidente do Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), e o Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), ou seus representantes”. No **artigo 44** onde se lia: “O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano”, deve-se ler: “Na reunião dos associados para a aprovação deste Estatuto será eleita e empossada Diretoria Provisória, composta por um Diretor Provisório e um Diretor Auxiliar. Parágrafo Único – A Diretoria Provisória gerirá o Mamirauá até a designação e posse da Diretoria pelo Conselho de Administração”. No **artigo 45** onde se lia: “Na reunião dos associados para a aprovação deste Estatuto será eleita e empossada Diretoria Provisória, composta por um Diretor Provisório e um Diretor Auxiliar. Parágrafo Único – A Diretoria Provisória gerirá o Mamirauá até a designação e posse da Diretoria pelo Conselho de Administração”, deve-se ler: “Aprovado este Estatuto a Diretoria Provisória providenciará os necessários registros nas repartições competentes e sua publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único – Os Regulamentos de Recursos Humanos e de Licitações serão publicados no Diário Oficial da União em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua aprovação pelo Conselho de Administração”. No **artigo 46** onde se lia: “Aprovado este Estatuto a Diretoria Provisória providenciará os necessários registros nas repartições competentes e sua publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único – Os Regulamentos de Recursos Humanos e de Licitações serão publicados no Diário Oficial da União em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua aprovação pelo Conselho de Administração”, deve-se ler: “ Os Conselheiros não respondem direta ou subsidiariamente por obrigações contraídas pelo Mamirauá”. Foram

aprovados por todos os Conselheiros presentes as modificações no Estatuto do IDSM apresentadas pelo Diretor Geral. Foi ainda colocada em pauta pelo Diretor Geral do IDSM a questão de se estabelecer parceria com a Sociedade Civil Mamirauá – SCM, no que diz respeito a funcionalidade das atividades que podem surtir efeito junto ao objetivo do IDSM. A parceria buscada é no sentido de que sejam utilizados os bens da SCM para a realização das atividades e dos objetivos do IDSM, vez que este não possui disponibilidade funcional para o exercício inicial das atividades. Foi colocado pelo Diretor Geral que a SCM o informou que concordava com a utilização dos seus bens pelo IDSM, desde que o IDSM arcasse com as despesas para a manutenção dos mesmos. A apresentação do assunto foi submetida ao Conselho que aprovou por unanimidade a possibilidade da parceria com a SCM, nas condições mencionadas, a quando da efetiva necessidade. Como convidado o Sr. Ciro Penafort informou a todos sobre o novo modelo de Organização Social concebido para os setores de atividades da administração direta do Governo Federal, fazendo diversas considerações, o que levou o Conselho de Administração a definir sobre a assinatura de um Contrato de Gestão do IDSM com o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT nos moldes de uma Organização Social, sendo que para isso foi proposto pelo Diretor Geral que fosse dado andamento ao Planejamento Estratégico (com indicadores e metas) para possibilitar a elaboração de um contrato de gestão a ser proposto pelo IDSM, junto ao MCT. Pela convidada, Sra. Ana Rita Pereira Alves, foi apresentado uma estimativa orçamentária sendo que o total para custeio e pessoal seria de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), o que possibilitaria o funcionamento imediato do IDSM. O Diretor Geral informou que o Conselheiro Vicente Nogueira, apesar de ausente, liberou junto ao IPAAM, 15 (quinze) bolsas no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para alunos de nível médio, para desenvolvimento de atividades de treinamento no IDSM. A Presidência do Conselho levantou idéias de se realizar treinamentos e busca de parcerias com o FAT e o SEBRAE, entre outros, no que houve concordância de todos os Conselheiros desde que a atividade tivesse baixo impacto ambiental. Não havendo manifestação adicional de nenhum dos conselheiros presentes, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião e eu, Conselheira Aline Azevedo, lavrei a presente ata que lida por todos e achada conforme, vai assinada por mim e por todos os presentes. Tefé-AM, 14 de julho de 1999.


José Galizia Tundisi


João Paulo Viana


Aline da Rin Paranhos de Azevedo

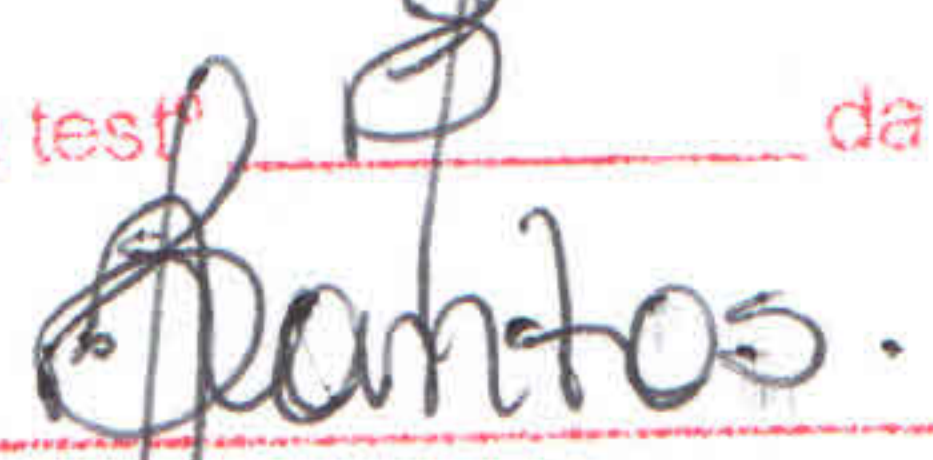

Paulo Nogueira Neto


Isa Santos


Paulo Egler


Vandick Batista


José Márcio Corrêa Ayres

Cartório do Ofício	Reconheço a(s) assinatura(s) supra (s). Dou fe.
Rua Daniel Sevalho, 124	Tefé - AM 20 de 06 de 2002
TEFÉ - AMAZONAS	Em test. da verdade.
OSVALDO SIMAS NÓVO Tabelião	
CIC/ME nº 024.762.902-20	Osvaldo Simas Nôvo

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO
Rua Daniel Sevalho, nº 124
TEFÉ - AMAZONAS
OSVALDO SIMAS NÔVO
Tabellão
CICM 024.762.902-20



CARTÓRIO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TEFÉ
RUA: DANIEL SEVALHO, Nº-124, CENTRO-FÓRUM DE JUSTIÇA

C E R T I D ã O

Oswaldo Simas Nôvo, Escrivão do Cartório da Segunda Vara da Comarca de Tefé, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...*OS*

C E R T I F I C A, em virtude de atribuições que lhe são conferidas por lei e a requerimento de pessoa interessada que, revendo no Cartório do Segundo Ofício, a meu cargo, no Livro B-3, fls. 473, sob o nº-1.604, de **REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**, dele verifiquei constar o registro da **ATA DA II REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ-IDS**M, que passará a ser regida pela presente ata e demais legislação específica em vigor, com sede e foro nesta cidade de Tefé/AM. Para esse fim o Estatuto apresentou os documentos exigidos pela Lei. O referido é verdade e dou fé. **DADO** e passado nesta cidade de Tefé, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte(20) dias do mês de junho do ano de dois mil e dois(2002). E dou fé. Eu, *Santos*.....Oficial a fiz imprimir, subscrevi e assino. *OS*

Auzelame Maria Silva Santos
Escrivente Juramentada
CPF Nº 273.433.752-53

O Oficial, *Santos*.....
Oswaldo Simas Nôvo
CPF nº-024.762.902-20